



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

Requerimento nº 107/2013

Genyson Pereira Farias, Gilmar Benedito Gonçalves e Irineu de Souza Bueno Neto, Vereadores em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, com relação aos honorários advocatícios de sucumbência, **requerem** sejam prestadas à Câmara as seguintes informações:

1. Existe Lei autorizadora para pagamento de honorários advocatícios de sucumbência?
2. Quem são os advogados da Prefeitura que recebem os honorários advocatícios de sucumbência?
3. Em qual conta está sendo depositado os honorários advocatícios de sucumbência?
Enviar cópia dos extratos com o valor dos depósitos.
4. Qual o montante arrecadado de sucumbência de 25 de abril de 2012 até a presente data?

JUSTIFICATIVA

Cuida-se da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Demais explicações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 09 de setembro de 2013.

Genyson Pereira Farias
Vereador

Gilmar Benedito Gonçalves
Vereador

Irineu de Souza Bueno Neto
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



Ofício Gab. nº 871/2013
Ref.: Requerimento nº 107/2013

Joanópolis, 14 de Outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, mui respeitosamente, em resposta ao requerimento em epígrafe, informar o que segue:

1. Os honorários de sucumbência estão dispostos nas leis federais, art. 20, § 3º, do código de processo civil e art. 22 da lei nº 8906/94, porém como explicado no ofício de pedido de prorrogação de prazo, o município atravessa os mesmos problemas que inúmeros outros do Estado de São Paulo e para isso, com o intuito de normatizar regrado através de Lei encaminhou a Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 23, que encontra-se em tramite regular.

2. A advogada que recebe honorários de sucumbência é a advogada que atua nos processos cuja especificação é emanada nos termos das decisões dos juízes de direito de cada processo contencioso.

Complemento da 2, 3 e 4. Considerando que as partes vencidas nas ações judiciais, é que são condenadas ao pagamento de honorários de sucumbência, vimos informar a vossa excelência que o município não arca com os respectivos honorários e por não tratar-se de recurso

COPIA PARA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 14-OUT-2013 16:46 006864 1/1

636/2013



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

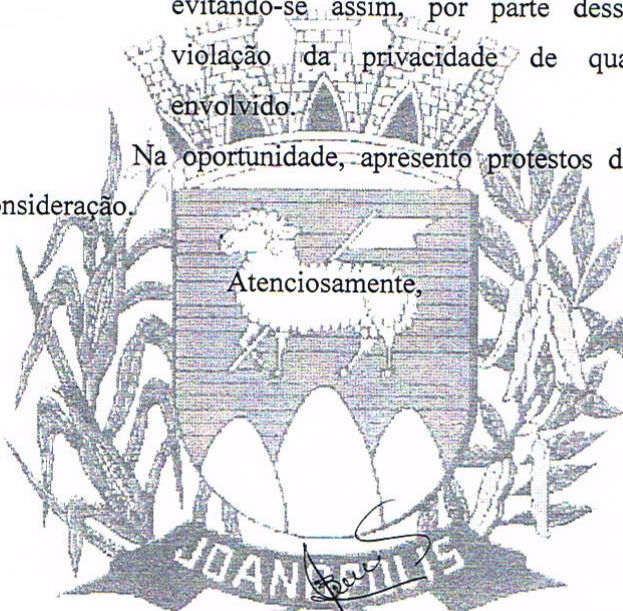
Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



municipal, fugindo assim, o controle do mesmo, de vossas competências, como ressalta o art. 5º, incisos X e XV da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual dispõe sobre a inviolabilidade das comunicações e dados e evitando-se assim, por parte dessa administração a violação da privacidade de qualquer profissional envolvido.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 14-07-2013 16:46 0065965 1/1

Excelentíssimo Senhor
Primo Giovanni Poli Del Vechio
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis